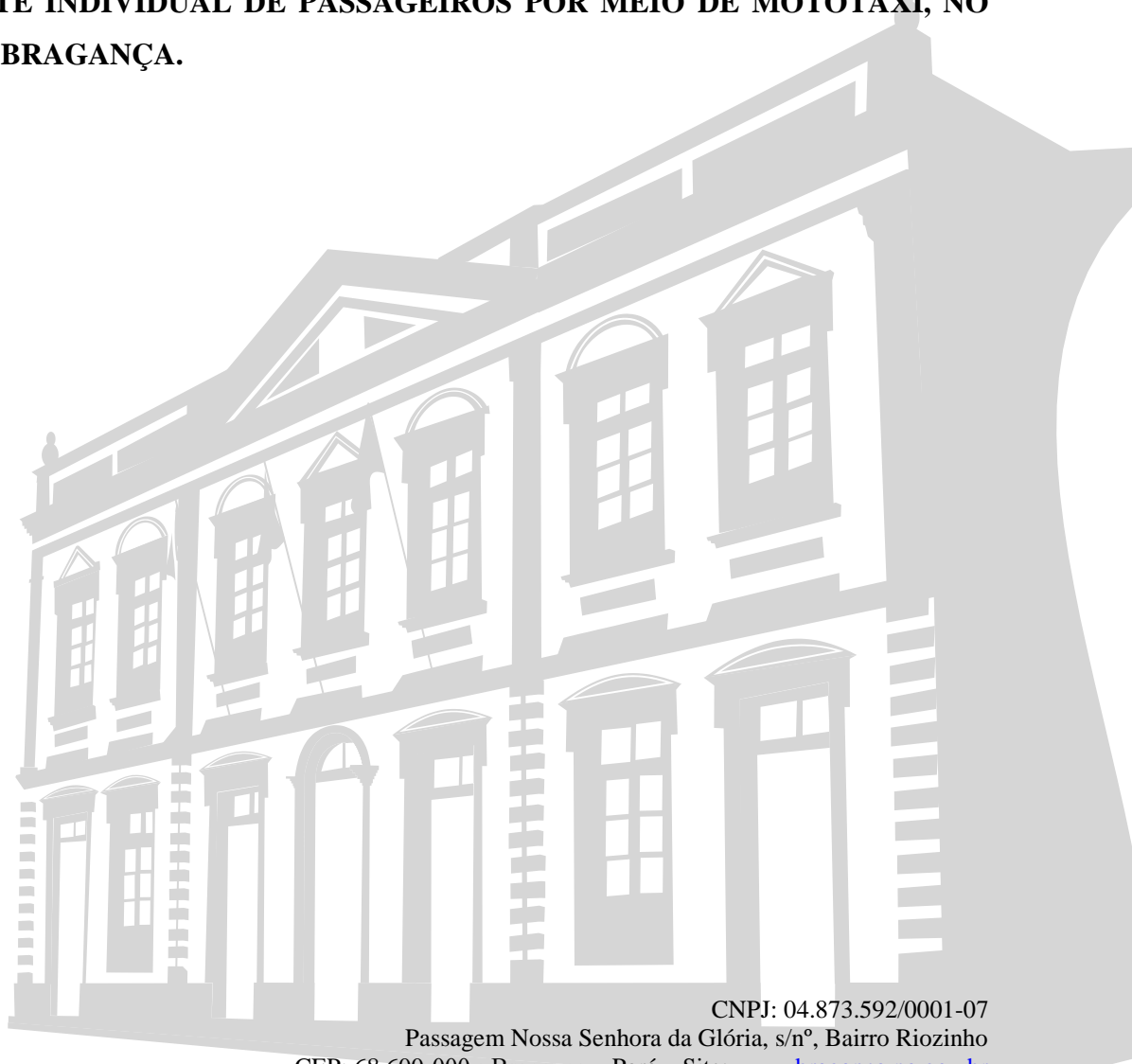




EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019-001-CEL/PMB/DEMUTRAN

SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A DELEGAÇÃO, POR MEIO DE CONTRATO DE PERMISSÃO, DE 22 (VINTE E DUAS) VAGAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE MOTOTÁXI, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.





EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019-001-CEL/PMB/DEMUTRAN

SUMÁRIO

PREÂMBULO

ITEM 1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ITEM 2 – DA COMPETÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
/DEMUTRAN

ITEM 3 - DO OBJETO

ITEM 4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 (UM) E 02 (DOIS)

ITEM 5 – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

ITEM 6 – DAS RELAÇÕES DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AO VEÍCULO

ITEM 7 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01 (UM)

ITEM 8 – DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 02 (DOIS)

ITEM 9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

ITEM 10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER APRESENTADA (ENVELOPE Nº 1)

ITEM 11 - DA PROPOSTA TÉCNICA A SER APRESENTADA (ENVELOPE Nº 2)

ITEM 12 – DO JULGAMENTO – PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

ITEM 13 – DA OUTORGA DE PERMISSÃO

ITEM 14 – DOS RECURSOS

ITEM 15 - DO EDITAL DE LICITAÇÃO

ITEM 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I – REGIME DAS PERMISSÕES DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE MOTOTAXI E CRITÉRIOS DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO OU DA POSSE DO VEÍCULO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VIII – INFORMATIVO

ANEXO IX – TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL





EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019-001 – CEL/PMB/DEMUTRAN
PROCESSO Nº 32019001

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN**, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto Municipal nº 004/2019, expedido e publicado em 02 de janeiro de 2019, no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal do Bragança – Pará e demais órgãos municipais, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação de **Habilitação e Proposta Técnica**, da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, Tipo **MELHOR TÉCNICA**, regida, processada e julgada com observância aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal 12.009/2009, Lei Municipal 4.073/2010, e nos termos e condições estabelecidos neste Edital, em conformidade com a autorização constante do Processo Administrativo nº 32019001, visando a **SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A DELEGAÇÃO ATRAVÉS DE CONTRATO DE PERMISSÃO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE MOTOTAXI NO MUNICÍPIO BRAGANÇA**.

OBS: A PESSOA QUE JÁ GANHOU CONCESSÃO DO MUNICÍPIO, NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019-001-PMB/CEL/DEMUTRAN

TIPO: Melhor Técnica

NÚMERO DO PROCESSO: 32019001

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES 01 (UM) E 02 (DOIS): 10/09/2019

HORARIO: 08:00 hs às 14:00 hs.

LOCAL: Auditório da U.A.B. (Universidade Aberta do Brasil), Polo de Bragança, anexo a E.E.E.M.F. Monsenhor Mâncio Ribeiro. CEP: 68600-000, Bragança-PA.

ITEM 1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O Transporte Individual de Passageiros por meio de Mototáxi, no Município de Bragança, constitui um serviço público, a ser prestado mediante delegação de Permissão, nos termos da Lei



Federal nº 8.987/95 e Lei Municipal nº 4.073/2010.

1.2 O Regime das Permissões de Transporte Individual de Passageiros por meio de Mototáxi e os critérios estabelecidos neste Edital.

ITEM 2 - DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – BRAGANÇA-PA

2.1 - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, órgão integrante da estrutura da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, planejar, organizar, fiscalizar e gerenciar a prestação do Serviço Público de Transporte por Mototáxi no Município de Bragança; conforme estabelece a Lei Municipal nº 4.073/2010 - PMB, de 21 de Dezembro de 2010.

2.2 - A Comissão Permanente de Licitação da PMB coordenará em conformidade com as Leis nº. 8666/93 e nº 8.987/95, os trabalhos da presente licitação.

ITEM 3 - DO OBJETO

3.1 - O objeto da presente Concorrência Pública, tipo Melhor Técnica, é a Seleção de Pessoas Físicas para a delegação, através de Contrato de Permissão de 22 (vinte e duas) vagas, para a execução, a título precário, do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por meio de Mototáxi, no Município de Bragança, às pessoas físicas, profissionais autônomas capazes de executarem o referido serviço.

ITEM 4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 (UM) E 02 (DOIS)

4.1 - Os licitantes pessoas físicas autônomas deverão apresentar a documentação de **Habilitação** e a sua **Proposta Técnica** em 02 (dois) envelopes opacos, separados e devidamente fechados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Bragança - Pará

ENVELOPE 01

Documentos para Habilitação

Concorrência Pública nº 3/2019-001- CEL/PMB/DEMUTRAN

Licitante Pessoa Física:

Endereço do licitante:

Bairro: Cidade: CEP:

Telefone do Contato:



Prefeitura Municipal de Bragança - Pará

ENVELOPE 02

Proposta Técnica

Concorrência Pública nº 3/2019-001- CEL/PMB/DEMUTRAN

Licitante Pessoa Física:

Endereço do licitante:

Bairro: Cidade: CEP:

Telefone do Contato:

4.2 - Os envelopes 01 (um) e 02 (dois) deverão ser entregues no prazo, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital. Não será recebida documentação para **Habilitação e Proposta Técnica** encaminhadas por via postal, fax ou e-mail, ou ainda envelopes incompletos, rasurados ou abertos.

4.3 - Os licitantes deverão protocolar os envelopes no período (horário), improrrogável, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.4 - Após a entrega dos envelopes 01 (um) e 02 (dois) não será permitida a inclusão de novos documentos ou retificação dos mesmos.

4.5 - O licitante, pessoa física terá o direito de apresentar apenas 01 (uma) documentação para **Habilitação** e 01 (uma) **Proposta Técnica** nesta Concorrência. A inobservância deste subitem implicará na anulação das propostas.

ITEM 5 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - ter completado 21 (vinte e um) anos;

5.2 - ser habilitado na categoria em que pretende ser autorizatário há pelo menos 02 (dois) anos;

5.3 - o moto-taxista deverá apresentar comprovante de curso especializado, colete de segurança dotado de dispositivos retro-refletivos, o veículo deverá estar equipado de protetor de mata-cachorro, fixado no chassi, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento e de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos da regulamentação do CONTRAN, atendendo ao que prever os arts. 2º, incisos III e IV e o 4º, incisos II e III da Lei Federal nº 12.009/09 - que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais do transporte de passageiros, “moto-taxista”, e em serviço comunitário de rua, o veículo também deverá estar equipado de manete, ou seja, protetor de mão, nos termos deste Regulamento;

5.4 - não estar cadastrado no DEMUTRAN, nem como Autorizatário nem como preposto de outra modalidade de transporte, sob as penas da Lei;

5.5 - apresentar comprovação de que reside do Município de Bragança, com documentos expedidos



em até 60 (sessenta) dias, antes do pedido junto ao DEMUTRAN;

5.6 - Esta licitação é aberta a todas as pessoas físicas, profissionais autônomos que queiram prestar o Serviço Público de Transporte Individual por meio de Mototáxi, mediante outorga de permissão, no Município de Bragança;

5.7 - Para serem considerados habilitados a executar o serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, das Leis nº. 8.666/93 e nº 8.987/95, das Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinente e do Regulamento em vigor.

5.8 - Não será permitido aos empregados, concursados ou terceirizados, dos órgãos da administração direta e indireta em qualquer das esferas federal, estadual ou municipal participarem desta licitação.

5.9 - É vedada nesta concorrência a participação de quem detém qualquer autorização, permissão ou concessão do serviço público Municipal, Estadual ou Federal.

ITEM 6 - DAS RELAÇÕES DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AO VEÍCULO

6.1 - As exigências mínimas em relação aos veículos serão as especificadas nos Artigos 168 e 169 do Regulamento de Transporte de passageiros por meio de Mototáxi da Lei N° 4.073/2010.

ITEM 7 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

7.1 - Serão inabilitados os licitantes que:

- a) Apresentarem documentação incompleta, com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- b) Desatenderem as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;
- c) Descumprirem qualquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente;

7.2 - Serão declarados habilitados os licitantes que apresentarem todas as documentações aptas, conforme exigências tangíveis neste edital.

ITEM 8 - DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE 02)

8.1 - Serão desclassificados os licitantes que:

- a) Apresentarem documentação incompleta, com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- b) Desatenderem as normas e parâmetros estabelecidos nesta Edital;
- c) Descumprirem qualquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente.

ITEM 9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES 01 (UM) E 02 (DOIS)



9.1 - A abertura dos envelopes de **Habilitação** (ENVELOPE 01) e **Proposta Técnica** (ENVELOPE 02), dar-se-ão em sessão pública, na presença da Comissão Permanente de Licitação da PMB, para análise, organização e apoio à seleção de pessoas físicas para a delegação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros e demais presentes.

9.2 - A data, horário e local da sessão pública para abertura do ENVELOPE 01 (um) e ENVELOPE 02 (dois), será no 10/09/2019, Às 10h00min, no Auditório da U.A.B. (Universidade Aberta do Brasil), Polo de Bragança, anexo a E.E.E.M.F. Monsenhor Mâncio Ribeiro.

9.3 - Todos os atos serão devidamente publicados no site da Prefeitura Municipal de Bragança.

ITEM 10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER APRESENTADA (ENVELOPE 01).

10.1 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER APRESENTADA (ENVELOPE 01)

10.2 - As documentações discriminadas abaixo deverão ser apresentadas junto ao ENVELOPE 1 (documentos de habilitação), para permissionário (PESSOA FÍSICA). A apresentação dos documentos se fará mediante cópia, devidamente autenticadas em cartório de notas ou originais para serem autenticados pela CPL. Os envelopes serão protocolados por ordem de chegada, e sua abertura seguirá pela ordem do protocolo.

I - Cópia da carteira de identidade;

II - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Apresentar atestado médico de sanidade Física e Mental, emitido por um especialista, em até 30 (trinta) dias, antes do pedido junto ao DEMUTRAN;

IV - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

V - Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal;

VI - Apresentar comprovação de aprovação em CURSO ESPECIALIZADO, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

VII - Certidão emitida pela Justiça Eleitoral, comprobatória de ser eleitor e estar quite com o serviço eleitoral, e se do sexo masculino, também quitação militar;

VIII - Certidão que não detém qualquer autorização, permissão ou concessão no município de Bragança, para fins comerciais;

IX - Apresentar documentação de quitação dos tributos municipais;

X - Comprovante de que reside no município de Bragança (há mais de 04 quatro anos, conforme Lei Nº 4.292/2013), com documentos expedidos em até 60 (Sessenta) dias, antes do pedido junto ao



DEMUTRAN;

XI - Apresentar declaração de que não é militar ou ocupa cargo público em qualquer esfera do federal, estadual ou municipal, ficando sujeito as penas da lei à declaração fraudulenta assim comprovada;

XII - Apresentar carteira de trabalho;

XIII - Declaração de que não está cadastrado no DEMUTRAN como autorizatário, nem como proposto de outra modalidade de transporte, sob as penas da LEI.

XIV - Apresentar 02 (Duas) Fotografias de identificação recentes, no tamanho 3x4 (três por quatro);

XV - Apresentar exame com tipo sanguíneo (Fator RH), realizado por laboratório especializado;

XVI - Apresentar histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Transito - DETRAN/PA;

ITEM 11 - DA PROPOSTA TÉCNICA A SER APRESENTADA (ENVELOPE Nº 02)

11.1 - As documentações discriminadas abaixo deverão ser apresentadas junto ao ENVELOPE 02 (Proposta Técnica), para permissionário (PESSOA FÍSICA), profissional autônomo. A apresentação dos documentos se fará mediante cópia, devidamente autenticadas em cartório de notas ou originais para serem autenticados pela CPL. Os envelopes serão protocolados por ordem de chegada, e sua abertura seguirá pela ordem do protocolo.

I - Apresentar comprovação de propriedade do veículo (CRLV, CRV);

II - Apresentar laudo de vistoria veicular;

ITEM 12 - DO JULGAMENTO – PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1 - Encerrada a fase de cadastramento, a Comissão elaborará a lista das pessoas classificadas e das pessoas eliminadas, em ordem alfabética, dando publicidade no site da Prefeitura Municipal de Bragança.

12.2 - Somente os habilitados na primeira etapa, participarão da segunda etapa desta Concorrência, através da documentação exigida no ENVELOPE 02 (proposta técnica).

12.3 - A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos de cada proposta, conforme determinado no item 12.4 deste Edital.

12.3.1 - Os licitantes serão classificados em ordem decrescente do número de pontos.

12.3.2 - O maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

12.4 - Os pontos serão distribuídos da seguinte forma:

a) o credenciamento de interessados para moto-taxista no município de Bragança observará os



critérios de classificação, com o fim de não ultrapassar a quantidade de autorizações admitidas pelo estudo técnico do DEMUTRAN.

b) de acordo com o ano de fabricação dos veículos, conforme o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo:

I - Idade do Veículo:

- a) de 0 a 1 ano: 10 pontos;
- b) de 1 a 2 anos: 08 pontos;
- c) de 2 a 3 anos: 06 pontos;
- d) de 3 a 4 anos: 04 pontos;
- e) acima de 4 anos: 02 pontos.

II - Por Tempo de Habilitação do Interessado:

- a) de 0 a 2 anos: 02 pontos;
- b) de 2 a 4 anos: 04 pontos;
- c) de 4 a 6 anos: 06 pontos;
- d) de 6 a 8 anos: 08 pontos;
- e) acima de 8 anos: 10 pontos.

III - Pontuação de Penalidade na CNH (prontuário):

- a) sem pontuação: 10 pontos;
- b) 3 pontos: 08 pontos;
- c) de 4 até 6 pontos: 06 pontos;
- d) de 7 até 10 pontos: 04 pontos;
- e) de 11 até 14 pontos: 02 pontos.

IV - Idade

Será considerado para fins de desempate de classificação o interessado de MAIOR IDADE.

12.5 - Julgadas e classificadas as **Propostas Técnicas** pela Comissão, o resultado final do julgamento será divulgado por publicação no Site da Prefeitura Municipal de Bragança, passando a fluir o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, em consonância com o art. 109, incisos I e II e no parágrafo 4º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, dirigidos por escrito à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados à CPL, sito à Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho. CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará. E-mail: cplbraganca2017@hotmail.com.

ITEM 13 - DA OUTORGA DE PERMISSÃO



13.1 - DO PRAZO

a) As permissões outorgadas através desta Concorrência Pública serão válidas por 01 (um) ano a partir da data da permissão outorgada, não sendo permitida a Transferência da Concessão no período inferior a 03 (três) anos.

13.2 - DA CONTRATAÇÃO

a) A Prefeitura Municipal de Bragança/DEMUTRAN notificará os primeiros licitantes classificados em número máximo de 22 (vinte e dois), através de publicação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Bragança e emissão do Termo de Convocação, no endereço constante nos envelopes entregues, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, o veículo nas condições especificadas por este Edital.

b) Para realização da vistoria, os licitantes classificados deverão apresentar:

b.1) Comprovante de vistoria do veículo realizada pelo DEMUTRAN;

b.2) A assinatura do Contrato de Permissão, conforme minuta no **ANEXO II**, far-se-á após a emissão de laudo de vistoria que aprove o veículo nas condições estabelecidas neste Edital.

c) As Permissões outorgadas por esta Concorrência Pública estão submetidas ao Código de Trânsito Brasileiro, Regulamento de Transporte de Passageiros por meio de Mototáxi no Município de Bragança (Lei 4.073/2010), Regime das Permissões conforme **ANEXO I** e legislações pertinentes, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.

ITEM 14 - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos admitidos são aqueles previstos na Lei nº. 8.666/93.

14.2 - Inexistindo recursos contra a decisão proferida ou após o julgamento dos interpostos, a classificação e julgamento final serão homologados pela autoridade competente.

ITEM 15 - DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

15.1 - O Edital de licitação e seus anexos serão disponibilizados no sítio: www.tcm.pa.gov.br; Transparência desta Prefeitura e Sala da CPL, sede da Prefeitura Municipal de Bragança/PA.

ITEM 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A não apresentação dos veículos nas mesmas características indicadas no ANEXO I deste Edital, implicará na desclassificação do licitante, sendo convocado o próximo licitante por ordem de classificação.

16.2 - O licitante que deixar de atender às convocações referidas anteriormente, no prazo que for



assinalado, perderá o direito à Permissão.

16.3 - Não será admitida inclusão de veículos, nem pedidos de substituição após o recebimento dos envelopes.

16.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro dos parâmetros estabelecidos em lei bem como pautados nos princípios norteadores da Administração Pública.

16.5 - A presente licitação foi elaborada nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95, e por estas será regida.

16.6 - A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.7 - Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado poderá também a licitação ser revogada.

16.8 - A anulação da licitação induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, exceto pelo que já foi fornecido até a data em que ela for declarada, desde que não seja imputável a culpa, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.9 - Não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades na proposta, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para a administração e não firam os direitos dos demais licitantes.

16.10 - O texto integral deste edital encontra-se disponível a qualquer interessado, para conhecimento e esclarecimentos, na Sala da CPL na Prefeitura, bem como, afixado no mural do saguão da Prefeitura Municipal, no endereço citado no preâmbulo e em seus sites já mencionados neste.

16.11 - O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Comarca do Bragança/Pará, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.6 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXOS

ANEXO I: REGIME DAS PERMISSÕES DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE MOTOTAXI E CRITÉRIOS DE LICITAÇÃO

ANEXO II: MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

ANEXO III; DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

ANEXO IV; DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL



ANEXO VI: TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO OU DA POSSE DO VEÍCULO
ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE TEMPO DE HABILITAÇÃO

Bragança/Pa, 24 de julho de 2019.

Raimundo José Moura Cavalcante

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019-001-CEL/PMB/DEMUTRAN REGIME DAS PERMISSÕES DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE MOTOTAXI E CRITÉRIOS DE LICITAÇÃO

A Concorrência Pública, tipo melhor técnica, para execução do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por meio de Mototáxi no Município de Bragança, nos termos do artigo 175, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal 12.009/2009 e Lei Municipal 4.073/2010, tem como objeto a outorga de permissão às pessoas físicas capazes de prestar um serviço compatível com as necessidades da população. Serão observados os seguintes requisitos:

1 – A permissão outorgada nesta licitação é temporária, precária, inalienável, impenhorável e vedada a sub permissão, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento e nestes relacionados abaixo:

- a) Cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pelo Órgão competente;
- b) Condenação definitiva do condutor em crime doloso, comum ou de trânsito ou a Reincidência em crime culposo de trânsito;

2 – Dos Encargos do Permissionário

2.1 – Incumbências do permissionário:

- a) Apresentar seu veículo à vistoria periódica ou sempre que eventualmente convocado a fazê-lo. No caso de impossibilidade deverá apresentar justificativas;
- b) Não permitir que pessoa não autorizada pelo DEMUTRAN conduza o veículo, quando em serviço;
- c) Atender às exigências contidas no art. 31, incisos I, IV e V, combinado com o parágrafo único, do art. 40, todos da Lei Federal nº 8.987 de 13.02.95.
- d) O descumprimento das disposições contidas nos itens anteriores implicará na revogação da permissão;
- e) Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.987/95, o DEMUTRAN reserva-se ao direito de revogar, a qualquer tempo, unilateralmente, sem qualquer justificativa ou indenização, a permissão delegada.



ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019-001-CEL/PMB/DEMUTRAN

MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

Nº DE ORDEM:.....

Contrato de Adesão de Permissão para a execução do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por meio de Mototáxi que entre si fazem o Município de Bragança através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN com sede na Rodovia Bragança/Capanema s/nº, em frente ao EFAC, Bairro Taíra. CEP: 68600-000, Bragança-PA; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.873.592/0001-07, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representado por seu Diretor Geral **PAULO ADELANO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da RG nº 3665499 SSP/PA e do CPF Nº 649.579.002-30, residente e domiciliado na Pass. Nossa Senhora da Glória s/nº, Bairro Riozinho, cidade de Bragança/Pa, e o(a) Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da RG, e do CPF:....., residente e domiciliado(a)....., doravante denominado(a) PERMISSONÁRIO(a) pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1 - O objeto deste Contrato é a delegação de PERMISSÃO, em caráter precário, para a execução do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por meio de Mototáxi no Município de Bragança.

Cláusula Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Municipal nº 4.073/2010, que aprova o Regulamento de Transporte de Passageiros por meio de Mototáxi no Município de Bragança, e demais normas supervenientes.

2.2 - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1 – O Edital de Concorrência Pública nº 3/2019-001 e seus anexos, bem como as normas citadas no item 2.1 deste Contrato.

Cláusula Terceira - DOS PRAZOS

3.1 - O PERMISSONÁRIO poderá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste



contrato, pelo prazo de 01 (um) ano, que poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Cláusula Quarta - DA PERMISSÃO

4.1 - A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável e impenhorável, observados as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.073/2010 /PMB.

4.2 - É vedada a sub permissão.

Cláusula Quinta - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

Cláusula Sexta - DAS TARIFAS

6.1 - As tarifas serão fixadas por meio de Decreto Municipal.

Cláusula Sétima - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - A PERMITENTE e o PERMISSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta Licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95, nas disposições previstas na Lei Nº 4.073/2010 que aprovou o Regulamento do Serviço de Transporte de Aluguel, de Passageiros, de Caráter Individual, denominado Mototáxi no Município de Bragança.

Cláusula Oitava - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1. - Os usuários poderão, PESSOALMENTE, apresentar reclamações ou sugestões ao DEMUTRAN.

8.2. - As reclamações serão apuradas em conformidade com a Legislação vigente.

8.3. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na legislação vigente.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. - A PERMITENTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução da permissão, quando lhe convier, designando os(as) Servidores(as) da PMB para serem os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato de Permissão.



9.2. - A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.3. - O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da PERMITENTE.

9.4. - O PERMISSONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipuladas na Legislação Municipal, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.

9.5. - O PERMISSONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste contrato, poderá, a juízo da PERMITENTE, ter sua permissão revogada.

9.5. - O PERMISSONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1. - Extingue-se a permissão por advento do termo contratual, encampação, caducidade e demais hipóteses previstas nas Leis nº 8.666/93, nº 8.987/95 e na legislação municipal vigente.

Cláusula Décima Primeira – DA PUBLICAÇÃO

11.1. – Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Site da Prefeitura Municipal de Bragança, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriormente enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Bragança para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bragança/PA,..... de de 2019.

PERMITENTE



PERMISSIONÁRIO

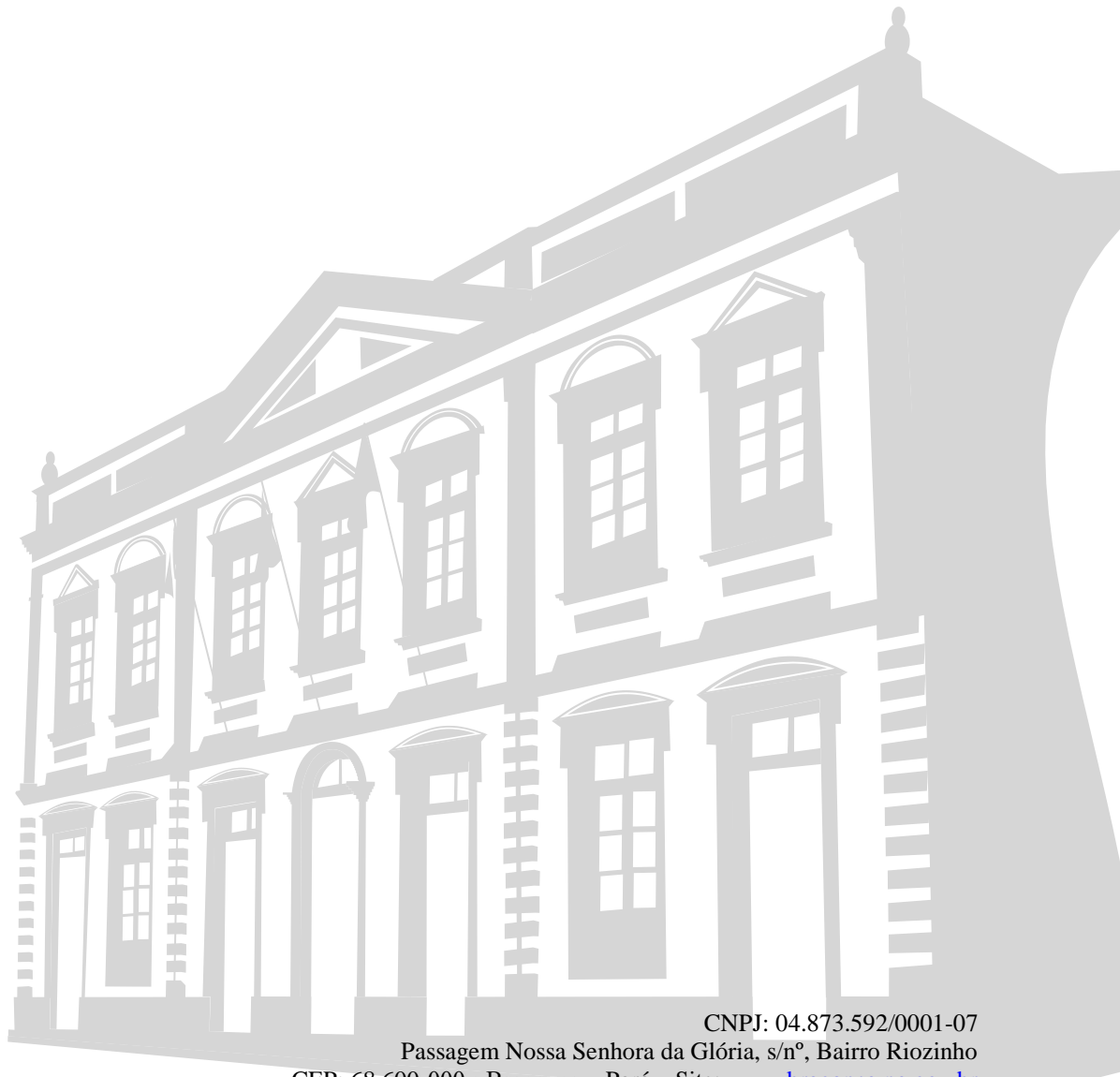
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





ANEXO III

ENVELOPE 01

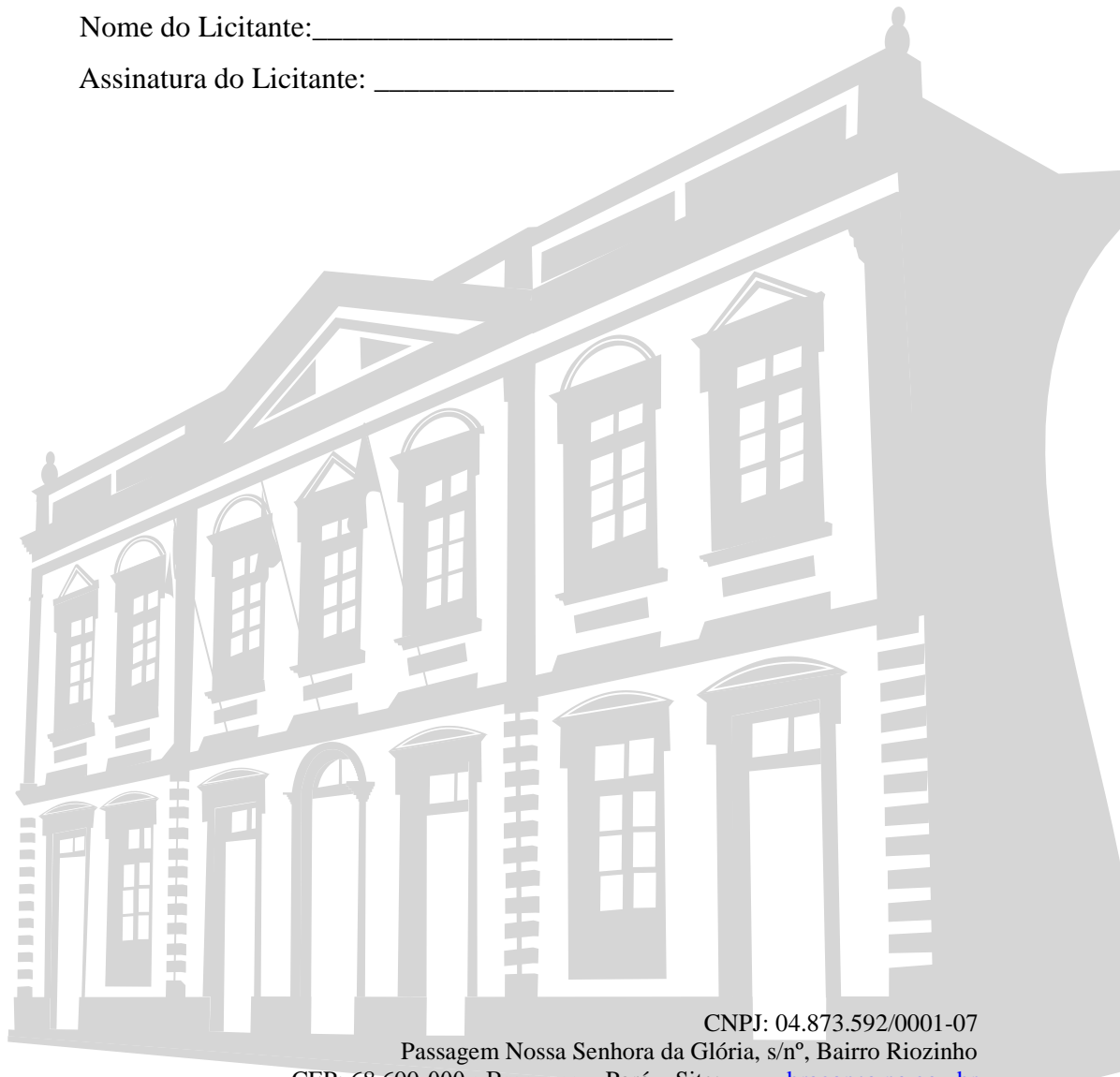
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro, sob as penas da Lei e nos termos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019-001-CEL/PMB/DEMUTRAN**, para assinatura do Contrato de Adesão objetivando a execução do Transporte Individual por meio de Mototáxi no Município de Bragança, que comprometo-me a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades.

Bragança/PA, de de 2019.

Nome do Licitante: _____

Assinatura do Licitante: _____





ANEXO IV

ENVELOPE 1

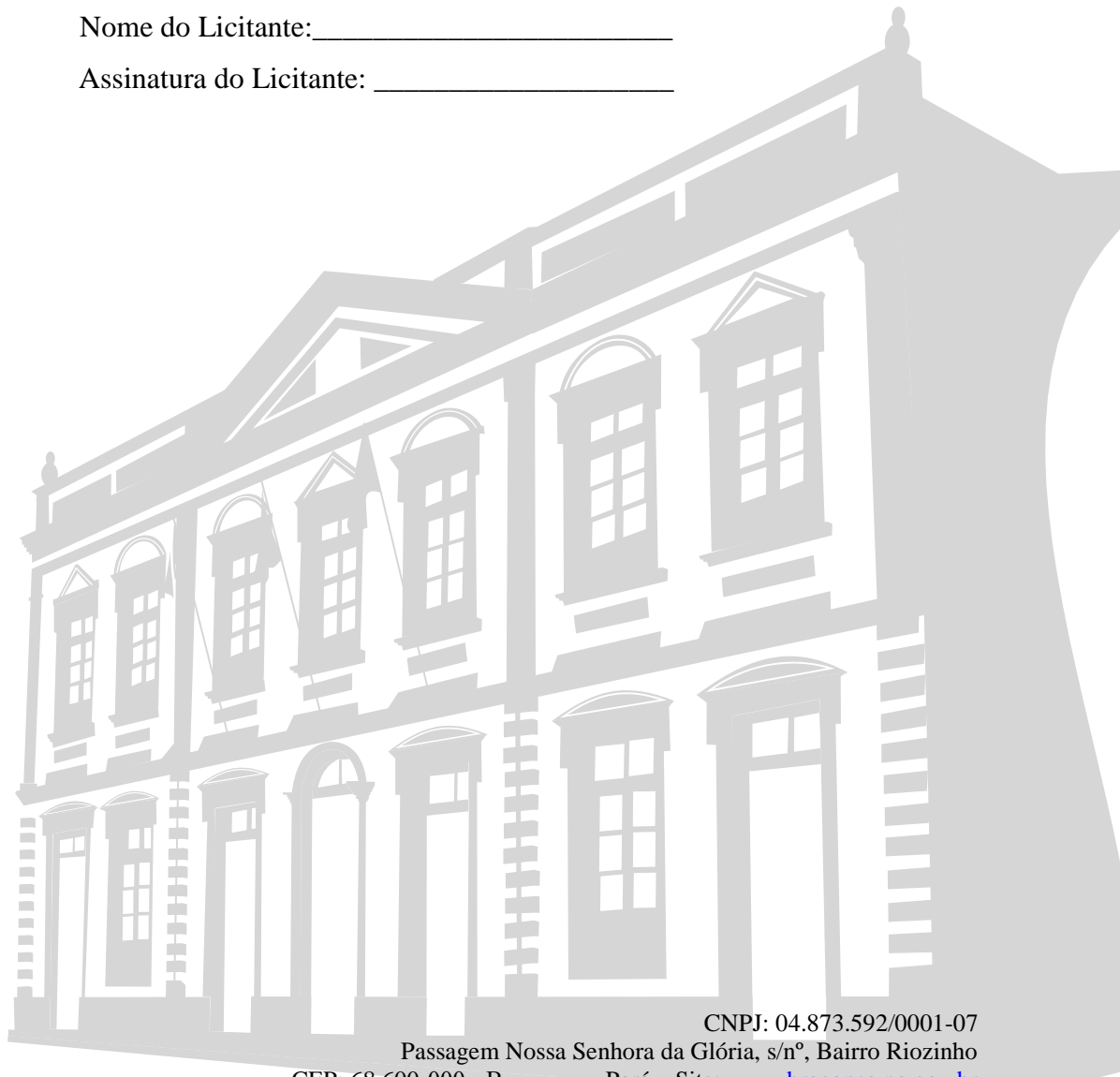
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO
LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO.**

Declaro, sob as penas da lei, que não exerço qualquer emprego ou atividade com ou sem vínculo empregatício, bem com de que não integro o quadro de pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, seja ela Direta ou Indireta, inclusive no âmbito da Corporação Militar.

Bragança/PA, de de 2019.

Nome do Licitante: _____

Assinatura do Licitante: _____





ANEXO V

ENVELOPE 1

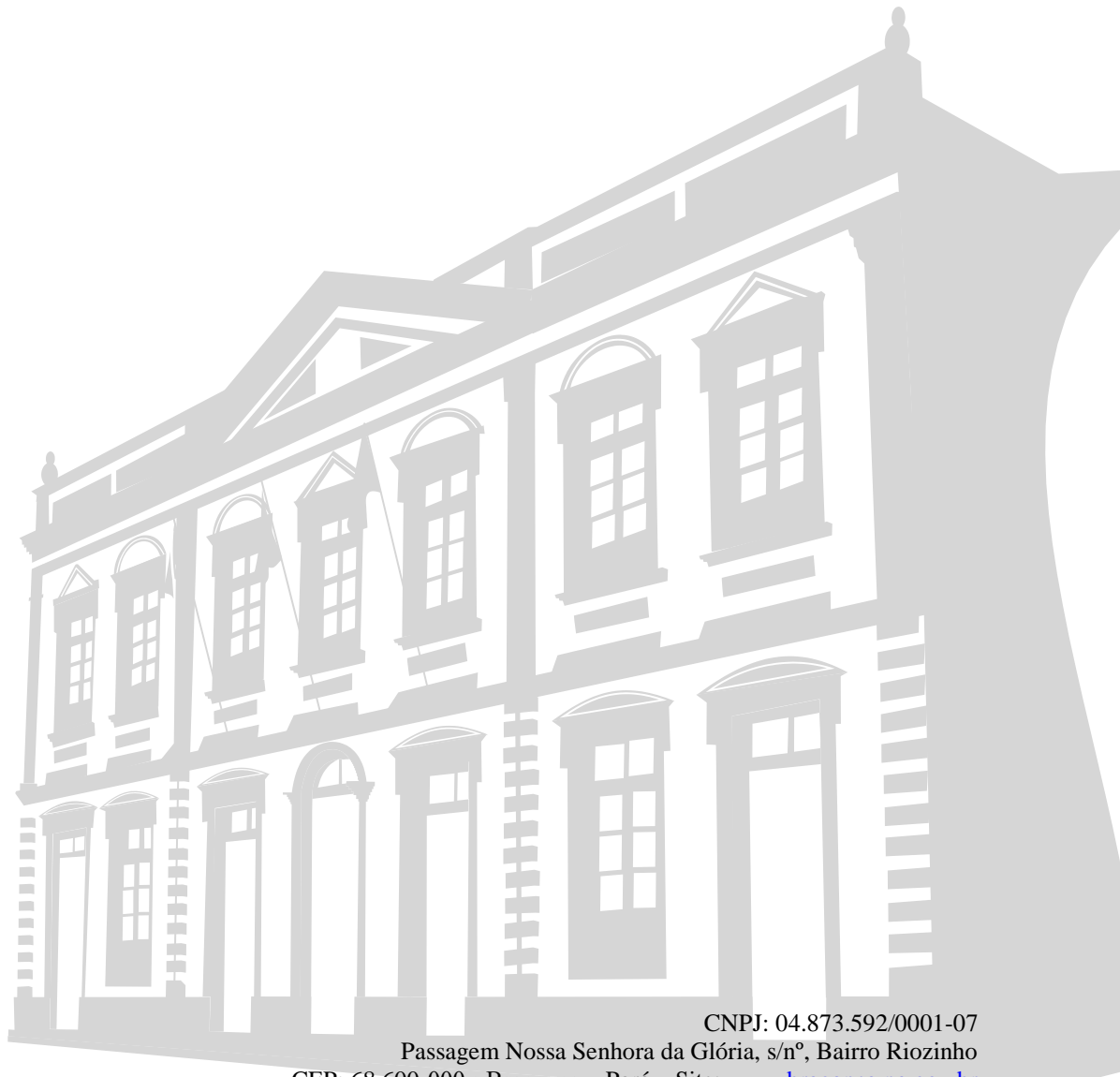
DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob pena de inabilitação, que aceito incondicionalmente os termos do Edital e seus anexos, da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019-001-CEL/PMB/DEMUTRAN**, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Bragança/PA, de de 2019.

Nome do Licitante: _____

Assinatura do Licitante: _____





ANEXO VI

ENVELOPE 2

TERMO DE COMPROMISSO DA AQUISIÇÃO OU DA POSSE DO VEÍCULO

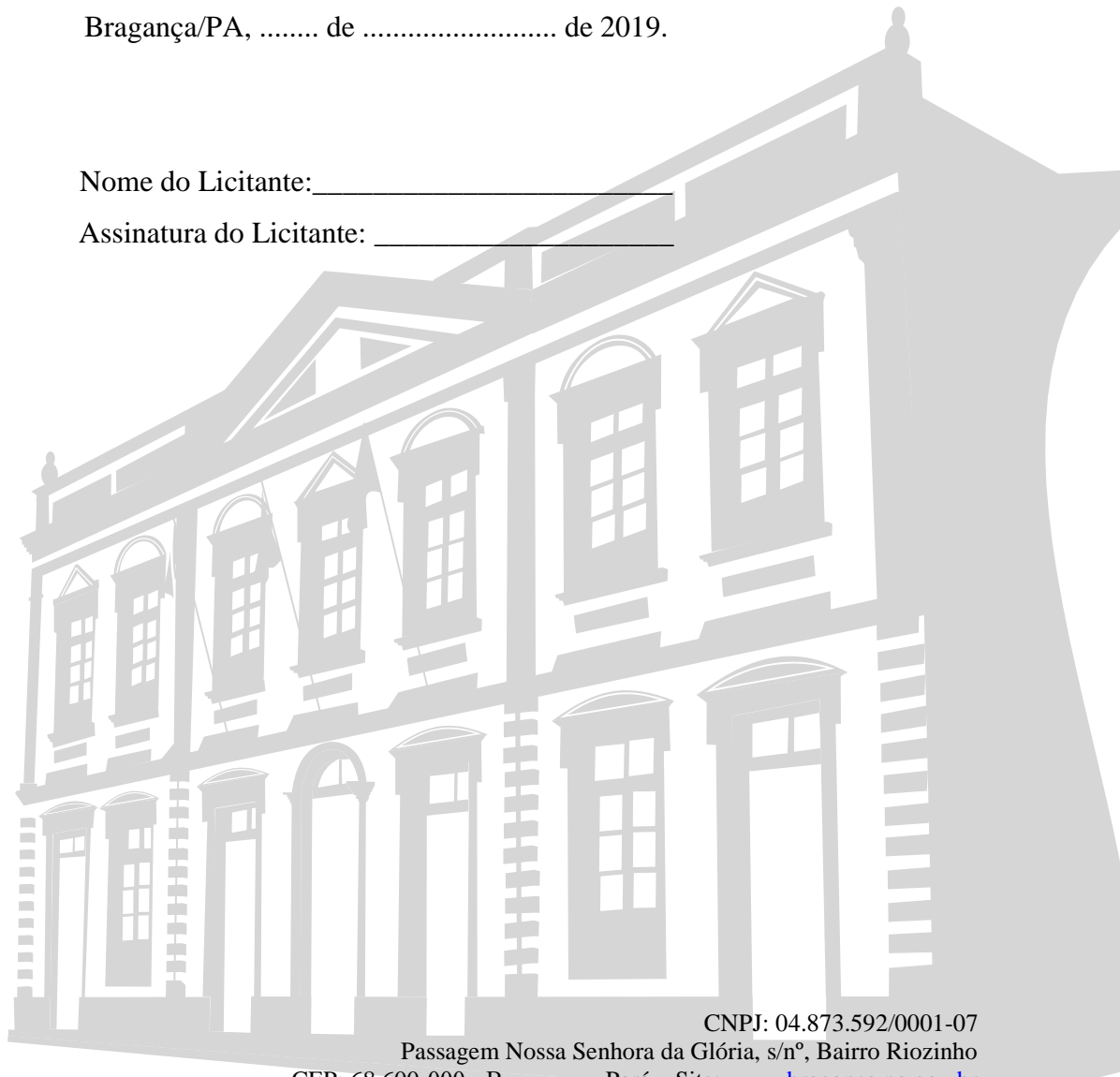
Declaro, perante a Comissão Permanente de Licitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019-001-CEL/PMB/DEMUTRAN**, para execução do Serviço Público de Transporte Individual por meio de Mototáxi, no Município de Bragança, que comprometo-me, sob pena de desclassificação, a apresentar em 30 (trinta) dias, contados da notificação para apresentação do veículo abaixo discriminado, à época da convocação para vistoria e assinatura do Contrato de Permissão.

VEÍCULO FABRICAÇÃO MARCA MODELO

Bragança/PA, de de 2019.

Nome do Licitante: _____

Assinatura do Licitante: _____





ANEXO VII

ENVELOPE 2

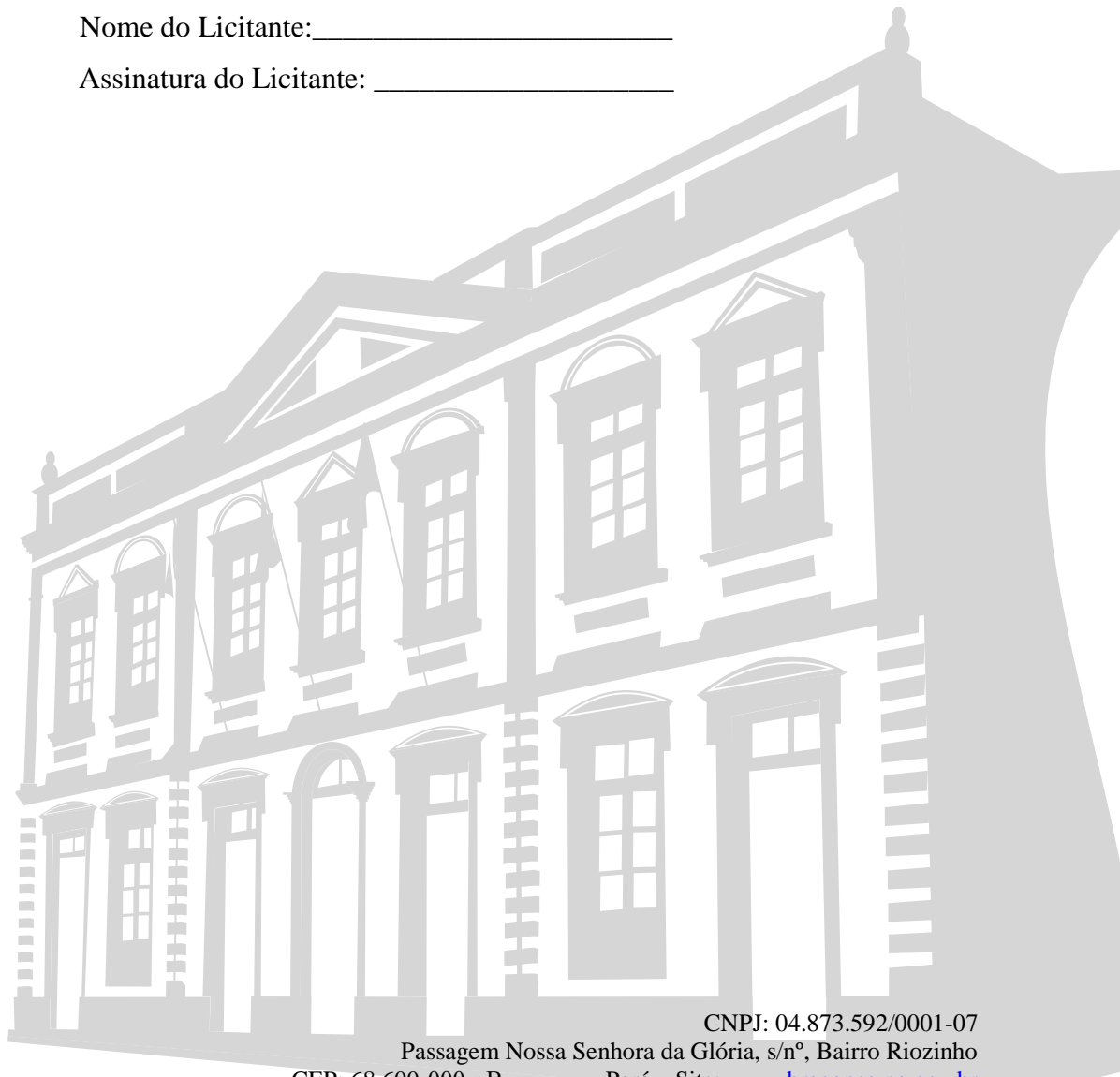
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e nos termos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019-001-CEL/PMB/DEMUTRAN**, para efeito de pontuação, que sou portador da Carteira Nacional de Habilitação, Registro nº, Categoria, expedida em/...../....., válida até/...../....., com a primeira habilitação datada de/...../....., o que perfaz o tempo total de habilitação em meses e..... dias, computados até ____/____/____.

Bragança/PA, de de 2019.

Nome do Licitante: _____

Assinatura do Licitante: _____





ANEXO VIII
INFORMATIVO I

LEI Nº. 4.073/2010 – PMB/DEMUTRAN

Aprovar o Regulamento de Transporte de Passageiros por meio de Mototáxi no Município de Bragança. Considerando que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, no art. 24 atribui aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

Considerando a Lei Nº 3.527/2001 que criou o Departamento Municipal de Trânsito e alterada pela Lei Nº 4.275/2013, onde cria a Divisão de Transporte e o Agente de Trânsito e Transporte na estrutura do DEMUTRAN e Lei Nº 4.073/2010, que em seu artigo 2º, diz que a concessão de autorização para a prestação de Serviço Regular de Transporte individual de Passageiros no Município de Bragança, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, que atribui competência de planejamento, de operação, de ordenamento, de controle e de fiscalização dos Serviços de Transportes Públicos, os quais estão específicos neste Regulamento;

Considerando a Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”;

Considerando a Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços Públicos;

Considerando a Lei nº. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Considerando a Resolução do CONTRAN nº 410, de 2 de agosto de 2012, que regulamenta os Cursos Especializados obrigatórios destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas;

Considerando a necessidade de estabelecer novos critérios e medidas administrativas para a operacionalização do serviço de transporte de aluguel, de passageiros, de caráter individual, denominado Mototáxi.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Transportes de Passageiros por meio de Mototáxi, de caráter individual, no Município de Bragança, conforme disposições no ANEXO I.



Art. 2º A exploração do serviço de transporte de aluguel, de passageiros, de caráter individual, denominado Mototáxi para o Município de Bragança, será gerenciada pelo DEMUTRAN e operada por terceiros, sob o regime de permissão, concedida através de processo seletivo simples.

Art. 3º Concluído o processo, e após a homologação do cadastro geral pelo CEL, a PMB/DE MUTRAN emitirá termo de permissão a pessoa física permissionária, para que seja efetuado o serviço.

Art. 4º O gerenciamento, a fiscalização, a padronização dos uniformes, a padronização dos veículos, a definição dos pontos de Mototáxi, a quantidade de permissões, são de competência exclusiva do DEMUTRAN, através de atos próprios.

Art. 5º As disposições contidas na presente Lei e seu ANEXO I aplicam-se aos veículos de aluguel, de passageiros, de caráter individual, denominado Mototáxi para o Município de Bragança.

Art. 6º As despesas com a padronização do veículo e dos acessórios serão suportadas exclusivamente pelo permissionário do serviço.

Art. 7º Os valores dos preços e das multas administrativas do serviço serão regulamentadas pelo CEL e homologadas por ato do Prefeito Municipal de Bragança.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela DEMUTRAN, por meio de ato normativo.

Art. 9º Preenchidas as vagas dar-se-á novo cadastro somente após estudo técnico da necessidade da ampliação do número de vagas.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

PAULO ADELANO GONÇALVES DA SILVA

Diretor Geral do DEMUTRAN

ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Administração e Defesa Social



INFORMATIVO II

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI

Art. 1º - O serviço de transporte de aluguel, de passageiros, de caráter individual, denominado Mototáxi, mediante a utilização de motocicletas, nos termos dos artigos 1º e 2º, Incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009 e Lei Municipal Nº 4.073/2010.

Parágrafo único. A prestação do serviço de Mototáxi será permitida, exclusivamente, às pessoas físicas que cumprirem as exigências deste Regulamento e da legislação de trânsito em vigor.

Capítulo I

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 2º - Para a prestação do serviço de Mototáxi, será obrigatória a permissão emitida pelo Município de Bragança, mediante processo licitatório, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Bragança PMB/DEMUTRAN, nos termos estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 3º - No ato da inscrição para habilitação no processo de permissão, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia da Carteira de Identidade;
- II - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- III – Atestado médico de sanidade física e mental, emitido por um especialista, em até 30 (trinta) dias do pedido junto ao DEMUTRAN;
- IV – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação / CNH.
- V – Certidão que não detém qualquer autorização, permissão, ou concessão no Município de Bragança, para fins comerciais;
- VI – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
- VII – Certificado de Aprovação em Curso Especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- VIII – Certidão emitida pela Justiça Eleitoral, comprobatória de ser eleitor e estar quite com o serviço eleitoral;
- IX – Comprovante de que reside no município de Bragança, com documentos expedidos em até 60 (sessenta) dias, antes do pedido junto ao DEMUTRAN;
- X – Declaração de que não é militar ou ocupa cargo público em qualquer esfera do Governo



Federal, Estadual ou Municipal, ficando sujeito as penas da lei à declaração fraudulenta assim comprovada;

XI – Apresentar documentação de quitação dos tributos Municipais;

XII – Apresentar Carteira de Trabalho;

XIII – Declaração de que não está cadastrado no DEMUTRAN como autorizatário, nem como preposto de outra modalidade de transporte, sob pena da Lei;

XIV – Apresentar 02 (duas) fotografias de identificação recentes, no tamanho 3x4 (três por quatro);

XV – Exame com tipo sanguíneo (fator RH), realizado por laboratório especializado;

XVI – Apresentar comprovação de propriedade do veículo (CRLV);

XVII – Apresentar Laudo de vistoria veicular;

XVIII – Apresentar Histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PÁ;

Capítulo II

DA PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º - No prazo estabelecido pela PMB/DEMUTRAN, o veículo deverá ser apresentado para vistoria, nos padrões estabelecidos na Lei N° 4.073/2010.

Art. 5º - Cada pessoa física terá direito a apenas uma permissão.

Art. 6º - Cada permissionário terá somente direito a uma permissão, que será transferível após 03(Três) anos e terá validade de 01 (um) ano.

Parágrafo único. A PMB/DEMUTRAN deverá realizar a cada 01 (um) ano a prorrogação das permissões, em que será exigida a apresentação de todos os documentos descritos no Art. 14 da Lei N° 4.073/2010.

Art. 7º - O DEMUTRAN expedirá o Termo de Autorização que conterà os seguintes dados à sua perfeita caracterização:

I – os dizeres “Município de Bragança”, denominando Poder Concedente;

II – nome e sigla do Órgão Gestor de Trânsito e Transporte do Município de Bragança – DEMUTRAN;

III – número de Autorização e data que foi expedida;

IV – identificação civil do autorizatário (nome, nacionalidade, profissão, CPF, RG, CNH e outros



exigidos a teor da legislação em vigor;

§1º - Considerando que autorização para operar o Serviço de Transporte Público de Passageiros, tem vigência de 12(doze) meses, como previsto no Art. 5º §1º e 2º e de 01(um) ano §3º e §4º do mesmo Art. da Lei 4.073/2010, após cada interstício, será feito o recadastramento de autorizações, onde será emitido o Certificado de Autorização de Tráfego – CAT, que conterà os seguintes dados:

- a) - marca, modelo, placa, ano, cor, capacidade, espécie/tipo;
- b) - nome e sigla do Órgão Executivo de Trânsito e Transporte do Município de Bragança – DEMUTRAN;
- c) - número da Autorização e data em que foi expedida;
- d) - identificação civil do autorizatário (nome, nacionalidade, profissão, CPF, RG, CNH e outros exigidos a teor da legislação em vigor);
- e) - endereço do autorizatário, pessoa física;
- f) - prazo de validade do Termo Autorização.

Art. 8º - Fica vedada a exploração do serviço de Mototáxi nos limites do Município de Bragança e seus Distritos por motocicletas não permitidas pelo DEMUTRAN, independentemente de seu enquadramento como categoria particular ou aluguel perante os DETRAN's, podendo ter a motocicleta apreendida e removida, além do pagamento da tarifa aprovada pela Lei Nº 4.073/2010.

Art. 9º - São causas de revogação da permissão:

- I – morte ou invalidez permanente do condutor, comprovada por laudo pericial emitido pelo INSS;
- II – cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pelo Órgão competente;
- III – condenação definitiva do condutor em crime doloso, comum ou de trânsito ou a reincidência em crime culposos de trânsito;
- IX – não proceder à renovação do DIV (Documento Individual Veicular) no prazo legal e regulamentar;

§1º - Para fins de revogação da permissão, o DEMUTRAN promoverá à baixa nos registros cadastrais, nos termos deste Regulamento, e o recolhimento do Termo de Permissão;

§2º - A punição prevista no caput deste artigo poderá ser convertida em suspensão por 90 (noventa) dias, acrescida de multa administrativa, desde que não esteja inserida nas seguintes situações:

- I – possuir pontuação na Carteira Nacional de Habilitação;
- II – ter sanção administrativa nos últimos 02 (dois) anos;
- III – ter suspenso o direito de dirigir
- IV – ter tido a motocicleta apreendida no ano corrente



V – ser contumaz desrespeitador deste Regulamento.

Art. 10º - São causas de recolhimento da permissão, o que consta na Lei N° 4.073/2010.

Art. 11º – O DEMUTRAN, poderá a qualquer tempo, modificar a especificação dos serviços, não cabendo ao permissionário direito a nenhuma indenização de qualquer natureza, apenas o prazo de 90 (noventa) dias para adaptação a eventual alteração.

Art. 12º - O DEMUTRAN poderá implementar modificações de qualquer natureza na prestação do serviço, objetivando atender as necessidades e a conveniência do Poder Público Municipal, dos usuários, dos permissionários e da comunidade.

Art. 13º – O DEMUTRAN poderá retirar de tráfego a motocicleta que, em atividade, não atenda as condições essenciais de segurança exigidas e que importe em risco ao usuário do serviço.

Capítulo III

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 14º - Os pontos de Mototáxi serão instituídos por ato próprio do DEMUTRAN, tendo em vista o interesse público, localizados de maneira que atendam às conveniências do trânsito e a estética da cidade, com especificação da categoria, localização e número de ordem, bem como dos tipos e quantidade máxima de veículos que neles poderão estacionar.

Art. 15º - Sempre que necessário e conveniente ao interesse público, serão definidos, a qualquer tempo, pontos mistos e fixos para as motocicletas ou triciclos, em função de estudos técnicos do DEMUTRAN.

Art. 16º - Poderão ser criados pontos livres provisórios para atenderem necessidades ocasionais, fixando-se o prazo de sua duração e demais características.

Art. 17º - Os pontos serão identificados por placas de sinalização, conforme planejamento geral do DEMUTRAN.

Art. 18º - Não será admitida à alteração do local destinado ao ponto de Mototáxi, especialmente no



que se refere à sinalização horizontal e vertical, bem como a quantidade de vagas do mesmo, conforme prevê o artigo 185, inciso XXX da Lei Nº 4.073/2010.

Parágrafo único - As alterações poderão ser certificadas pela fiscalização de transportes do DEMUTRAN, em visita ao local, que em caso de constatar alterações adotará as medidas cabíveis.

Art. 19º - Quando requerida pelo autorizatário a transferência de ponto de Mototáxi, esta poderá ser concedida para outro ponto, desde que haja vaga, mediante recolhimento da taxa própria prevista no Anexo I da Lei Nº 4.073/2010 e, se determinada “ex-offício”, dar-se-á independentemente de qualquer pagamento.

Parágrafo único - Será permitida transferência de ponto do autorizatário, a critério do DEMUTRAN, uma única vez.

Art. 20º - Não será concedido ponto de Mototáxi para autorizatários que tenham abandonado outro ponto.

Parágrafo único - O abandono deverá ser certificado pela fiscalização do DEMUTRAN, em visita ao local.

Capítulo IV

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 21º - O serviço de Mototáxi será realizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por sua conta e risco toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.

Capítulo IV

DA PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS

Art. 22º - Poderão explorar o serviço de publicidade e propaganda em veículos somente os devidamente cadastrados no DEMUTRAN após vistoria veicular e regularização de taxas administrativas e impostos municipais, solicitados pelo proprietário do veículo e/ou pela empresa de publicidade.



§1º - o pagamento da taxa de propaganda e publicidade será conforme o que estabelece a Lei Nº 4.073/2010; e

§2º - a publicidade de que trata este artigo não poderá ser colocada senão nos locais e formas previstos pelo DEMUTRAN, e será fiscalizado pelo mesmo.

§3º - No ato do requerimento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do CRLV atualizado do veículo com jurisdição de Bragança;

II - cópia da carteira de habilitação do condutor e antecedentes criminais;

III - laudo de vistoria veicular.

IV - documento que comprove a compra dos equipamentos que serão utilizados na publicidade em veículos.

§ 1º - Para Mototáxi a publicidade só será admitida nos coletes dos condutores, desde que não comprometa as faixas refletivas do mesmo.

§ 2º - As peças publicitárias deverão ser aprovadas previamente pelo DEMUTRAN, através da Diretoria Técnica Operacional, mediante emissão de documento específico para cada publicidade.

§4º - Será vedada à publicidade que:

I - induza à realização de atividades vedadas em lei;

II - veicule mensagens de natureza eleitoral e político-partidária;

III - prejudique a percepção e a orientação de motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança do trânsito;

IV - contenha conteúdo pornográfico;

V - veiculação de propaganda de cigarros e de bebidas alcoólicas; e

VI - nos locais destinados às mensagens do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - As mensagens do Poder Público, dentre outras, constarão de divulgação de motivos culturais, históricos e turísticos do Município de Bragança.

Art. 23º - Fica vedada a publicidade e/ou propaganda de qualquer natureza na motocicleta, no vestuário, nos capacetes e em quaisquer acessórios, exceto quando devidamente autorizada pelo DEMUTRAN.

SEÇÃO I DOS CONDUTORES

Art. 24º - Na prestação do serviço, o condutor deverá atender às seguintes obrigações:



- I – transportar um só passageiro por deslocamento;
- II – possuir proteção interna (touca higiênica) descartável para capacete de segurança com proteção facial de uso do passageiro;
- III – possuir colete definido e autorizado pelo DEMUTRAN, dotado de dispositivos retro-refletivos e com o número do prefixo para identificação da pessoa física permissionária à prestação do serviço de que trata o presente Regulamento;
- IV – possuir uniforme definido e autorizado pelo DEMUTRAN;
- V – possuir dois capacetes de segurança com queixeira padronizado pelo DEMUTRAN, o número do prefixo dotado de dispositivos retro-refletivos, de uso obrigatório próprio e do passageiro;
- VI – usar luvas com palmas emborrachadas.

Art. 25º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o condutor deverá:

- I – dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do passageiro, evitando manobras que possam representar risco ao usuário;
- II – assegurar a devolução do valor da tarifa no caso de interrupção da viagem ou abster-se de cobrá-la;
- III – tratar com polidez e urbanidade e respeito os passageiros e o público em geral;
- IV – não recolher o veículo envolvido em acidente com vítima, antes de obedecidas as formalidades legais;
- V – informar ao DEMUTRAN qualquer alteração cadastral;
- VI – manter-se trajado com vestuário padronizado e identificado nas especificações deste regulamento;
- VII – utilizar no serviço apenas motocicleta cadastrada no DEMUTRAN;
- VIII – manter o veículo e equipamentos obrigatórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, higiene, conservação, segurança e funcionamento, e com padrões de programações visuais definidos pelo DEMUTRAN;
- IX – portar a documentação referente ao licenciamento (CRLV) do veículo, a habilitação e termo de permissão do condutor;
- X – substituir, imediatamente, a motocicleta quando esta atingir o limite de vida útil estabelecida neste Regulamento;
- XI – submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XII – atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quanto solicitados;
- XIII – adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas pelo



DEMUTRAN;

XIV – descaracterizar o veículo quando da substituição do mesmo e/ou quando da desistência do serviço, dando baixa, inclusive, na respectiva placa de aluguel;

XV – utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;

XVI – manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;

XVII – permitir e facilitar ao DEMUTRAN o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

XVIII – possuir a tabela de tarifa em vigor;

XIX – abster-se de aliciar passageiros.

SEÇÃO II DOS VEÍCULOS

Art. 26º – A prestação de Serviços na Modalidade Mototáxi consiste no Transporte Individual de Passageiros, em veículo automotor de 02 (duas) rodas, com potência de 125cc a 150cc (motocicleta), ou 03 (três) rodas, com potência de 125cc a 250cc (triciclo), dirigido por condutor em posição montada, será autorizada a pessoa física na forma deste Regulamento.

Parágrafo único - Entende-se que o Serviço Público de Transporte de Passageiros, através de Mototáxi, o exclusivo de passageiros, consoante ao que dispõe os artigos 107 e 135 do Código de Trânsito Brasileiro, realizado por meio de motocicletas ou triciclos.

Art. 27º - Os requisitos mínimos para o veículo de interessado em obter autorização para prestar o serviço de transportes de passageiros, por motocicletas ou triciclos, os quais serão objetos de análise para fins de selecionar os habilitados a prestar o serviço, são os seguintes:

a) motocicleta com cilindrada mínima de 125cc e máxima de 150cc e triciclo com cilindrada mínima de 125cc e máxima de 250cc;

b) motocicleta e triciclo de até sete (07) anos de uso, contados da data de fabricação constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, e em perfeitas condições de circulação;

§1º - Atingindo o limite de sua vida útil, a substituição do veículo dar-se-á sempre por outro mais novo, com no máximo 03 (três) anos de fabricação.



§2º - Vencido o limite máximo, o condutor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a substituição do veículo, com responsabilidade absoluta das despesas oriundas da substituição ou baixa do veículo.

§3º - Para o cadastramento do novo veículo será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem como o cancelamento de todos os registros referentes ao serviço de que trata este Regulamento junto aos órgãos competentes;

- c) equipamentos complementares de segurança, segundo regulamentação própria;
- d) veículos licenciados no Município de Bragança;
- e) alça metálica lateral, fixados na lateral traseira, em ambos os lados, na qual o passageiro possa segurar-se;
- f) barra protetora de pernas (mata-cachorro), acessório utilizado para proteção das pernas numa queda em baixa velocidade, assim como proteger o conjunto do motor em certas situações;
- g) antena de proteção (corta-cerol), equipamento de segurança contra fios cortantes;
- h) cano de descarga revestido com material isolante, em sua lateral, para evitar queimaduras ao passageiro;
- i) protetores de mão;
- j) apresentar o CRV e CRLV em nome do interessado a ser autorizatário; e
- k) outros equipamentos exigidos pelo DEMUTRAN.

Art. 28º - A motocicleta destinada ao serviço de mototáxi deverá estar com a documentação completa, atualizada em nome do permissionário, com placa de aluguel no município de Bragança, Estado do Pará e devidamente registrado e licenciado no DETRAN / PÁ.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av. Marechal Floriano Peixoto, 1750-Autos. Centro. CEP: 68.600-000. Bragança-PA.

CAPÍTULO V DA VISTORIA

Art. 29º - A motocicleta será submetida à vistoria técnica inicial e atendendo a todas as condições e requisitos contidos neste Regulamento e na Lei Nº 4.073/2010, receberá o permissionário o Atestado de Vistoria Definitiva emitido pelo DEMUTRAN.

Art. 30º - A vistoria veicular ocorrerá, anualmente, e nos seguintes casos:

- a) quando houver recadastramento dos veículos que prestam serviços de transportes de



passageiros e pequenas cargas no Município de Bragança;

b) no momento da inclusão de veículos de autorizatários;

c) em caso de veículos que foram envolvidos em acidentes ou sofreram avarias que apresentem riscos de segurança ao usuário, antes da sua recolocação na operação do serviço.

Parágrafo único - No caso das modalidades Mototáxi e Moto-Frete a inspeção será realizada, obrigatoriamente, semestralmente, além das situações previstas nas alíneas a, b e c do caput deste artigo.

Art. 30º - A vistoria irá observar as características físicas do veículo -marca/modelo, ano de fabricação, cor, categoria, etc. e do funcionamento dos seus componentes mecânicos e elétricos, além dos equipamentos obrigatórios.

Parágrafo único - O objetivo da vistoria é proporcionar maior acessibilidade de todos os usuários do trânsito e transportes, com qualidade, melhorar as condições ambientais da cidade e aumentar a qualidade de vida da população.

Art. 31º - A vistoria dos veículos pelo DEMUTRAN será realizada, como a seguir:

I - vistorias prévias à inclusão de veículos na frota para operação do serviço de transportes, seja de passageiros, seja de pequenas cargas, ou em caso de veículos envolvidos em acidentes, ou os que sofreram avarias, que apresentem riscos de segurança ao usuário, antes da recolocação na operação;

II - vistorias programadas;

III - vistorias eventuais.

§ 1º - A vistoria prévia à inclusão de veículos para prestar Serviço de Transportes de Passageiros ou de Pequenas Cargas, observará os requisitos previstos neste Regulamento.

§ 2º - A vistoria programada dos veículos dar-se-á, anualmente, quando serão verificadas tanto as condições de manutenção do veículo cadastrado, conforto, à segurança e higiene, quanto ao funcionamento e programação visual do veículo.

§ 3º - A vistoria eventual dos veículos dar-se-á sempre que determinado pelo DEMUTRAN e, seguirão os mesmos parâmetros da vistoria programada.

§ 4º - Independentemente das vistorias previstas no caput deste artigo, ou a que se fizer por solicitação do DEMUTRAN, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo, inclusive durante fiscalizações de rotina (“blitz”), ou para apuração de denúncia de usuário, ou se for o caso, para fins de instruir processo de retirada de circulação de veículos que não estejam



oferecendo condições de tráfego.

Art. 32º - No ato da vistoria extraordinária, prevista no §4º do artigo 27º deste Regulamento serão apresentados pelos autorizatários ou condutores auxiliares, os seguintes documentos:

I - Termo de Autorização;

II - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

III - Certificado de Autorização de Tráfego - CAT; e

IV - Carteira Nacional de Habilitação, do condutor autorizatário, dos auxiliares, e outros.

Art. 33º - Aprovada à vistoria e/ou inspeção do veículo, conforme o caso será expedido Laudo de Vistoria Veicular, que deverá ser incluído entre os documentos de porte obrigatório.

Parágrafo único - Os veículos reprovados em vistoria, ou com vistoria vencida, ou em débito com o DEMUTRAN, ou outro órgão do Município de Bragança, serão retirados de circulação, somente voltando a operar após a sua regularização.

CAPITULO VI DAS TARIFAS

Art. 34º - As tarifas para a remuneração da prestação do serviço de mototáxi serão analisadas e fixadas por ato do Chefe do Executivo Municipal, considerando os investimentos necessários, o custo operacional da atividade e o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ter uma prestação de serviço contínua, adequada e eficiente, obedecido ao disposto na Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 35º - A tarifa será única e estabelecida pela DEMUTRAN, até a regulamentação do motocímetro pelo órgão competente.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 36º - Compete ao DEMUTRAN exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do Serviço de Transportes Públicos de Passageiros no Município de Bragança, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões



fixados.

Parágrafo único - As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas pelo DEMUTRAN e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

Art. 37º - A fiscalização do DEMUTRAN fará observar, ainda:

- I - a conduta do autorizatário não devendo se envolver constantemente em ocorrência policiais por uso de bebida alcoólicas, agressões, desordens e outras no trânsito;
- II - as condições de mecânica, elétrica, de funcionamento do veículo, a segurança, a higiene e outros necessários;
- III - o porte da documentação obrigatória;
- IV - a cobrança das taxas administrativas do DEMUTRAN;
- V - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela legislação federal em vigor, pelo DEMUTRAN; e
- VI - outros que se fizerem necessários previstos em legislação correlata.

Parágrafo único - O condutor autorizatário, o auxiliar ou o contratado que esteja prestando o serviço, que se evadir da fiscalização do DEMUTRAN, não submetendo seu veículo a vistoria extraordinária, prevista neste Regulamento, ensejará a apreensão do veículo tão logo seja localizado, aplicando-se as penalidades

CAPITULO VIII

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 38º - As infrações cometidas pelo autorizatário sujeitam os infratores, conforme a gravidade da falta, à penalidade de multa que se classificam em: leve, média, grave e gravíssima, nos termos do artigo 61 da Lei Nº 4.073/2010.

SUBSEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES LEVES

Art. 39º - As infrações consideradas LEVE correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme o previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 da Lei Nº 4.073/2010:

- I - não tratar com polidez e urbanidade os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;
 - a) penalidade: multa



II - fumar ou admitir que alguém fume enquanto transporta passageiros;

a) penalidade: multa

III - o autorizatário não se apresentar devidamente uniformizado;

a) penalidade: multa

IV - provocar ou alimentar discussão com passageiros ou outros colegas do mesmo ponto;

a) penalidade: multa

V - lavar o veículo em logradouro público;

a) penalidade: multa

VI - estar o condutor autorizatário, quando em serviço, sem as condições mínimas de higiene;

a) penalidade: multa

VII - parar para fazer embarque ou desembarque de passageiros, em pontos de táxis ou de ônibus, exceto em casos de grande necessidade;

a) penalidade: multa

VIII - operar o transporte de passageiros com trajés sumários;

a) penalidade: multa

IX - aliciar passageiros;

a) penalidade: multa

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES MÉDIAS

Art. 40º - As infrações de natureza MÉDIA correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 da Lei Nº 4.073/2010:

I - parar o veículo afastado do meio-fio, em distância superior a 50 cm, para embarque ou desembarque de passageiros;

a) penalidade: multa

II - reter o troco de passageiros;

a) penalidade: multa

III - por não providenciar outro veículo para o transporte de passageiros, em caso de interrupção da viagem;

a) penalidade: multa

IV - cobrar a tarifa no caso de interrupção da viagem;

a) penalidade: multa

V - interromper a viagem, salvo em caso de risco iminente;



a) penalidade: multa

VI - forçar a saída de outro moto-taxista no ponto ou dificultar sua parada;

a) penalidade: multa

VII - abandonar o veículo sem causa justificada;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

SUBSEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES GRAVES

Art. 41º - As infrações de natureza GRAVE correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 da Lei Nº 4.073/2010:

I - interromper a operação do serviço, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou superior ao autorizado, sem a prévia comunicação e anuência do DEMUTRAN;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

II - tráfegar com passageiros, acima da capacidade permitida para o veículo:

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

III - preencher incorretamente o formulário de cadastramento do DEMUTRAN, no intuito de burlar informações que não seriam aceitas pelo cadastramento;

a) penalidade: multa

IV - tráfegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique em desconforto ou risco de segurança aos passageiros ou o trânsito em geral;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

V - por não descaracterizar o veículo, quando da substituição do mesmo;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

VI - não manter durante a operação documentação do seguro contra riscos de responsabilidade civil, com cobertura para si e passageiros;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: retenção do veículo

VII - por operar no serviço com veículo, não caracterizado em conformidade com a cor e



padronização estabelecidas pelo DEMUTRAN, e demais normas pertinentes;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

VIII - interromper a operação do serviço, sem prévia comunicação e anuência do DEMUTRAN;

- a) penalidade: multa

IX - não permitir ou dificultar o DEMUTRAN, no levantamento de informações e realização de estudos;

- a) penalidade: multa

X - abastecer o veículo quando transportando passageiros;

- a) penalidade: multa

XI - dificultar a ação dos fiscais de transportes do DEMUTRAN;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XII - não adotar as providências solicitadas pela fiscalização de transportes do DEMUTRAN, para corrigir as irregularidades detectadas;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIII - não executar o plano de manutenção preventiva, recomendado pelo fabricante, e exigido pelo DEMUTRAN;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIV - recusar o transporte de passageiros, salvo o previsto no artigo 31 da Lei Nº 4.073/2010 ou em caso de extrema gravidade.

- a) penalidade: multa

XV - o condutor autorizatário deixar de prestar socorro a passageiro ferido, em caso de sinistro;

- a) penalidade: multa

XVI - operar com veículo com descarga livre, ou com os silenciadores insuficientes ou deficientes;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVII - operar com veículo produzindo fumaça, em nível superior, ao legalmente admitido;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVIII - deixar de usar o uniforme conforme determina este Regulamento;

- a) penalidade: multa



XIX - operar o serviço com veículo, sem condições adequadas de higiene, conforto e conservação do veículo;

a) penalidade: multa

XX - por deixar de fornecer ao passageiro, touca higiênica;

a) penalidade: multa

XXI - fazer ponto em local não permitido pelo DEMUTRAN;

a) penalidade: multa

XXII - sair da fila do ponto de Mototáxi sem autorização, quando abordado pela fiscalização de transportes do DEMUTRAN;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIII - utilizar na operação do serviço veículo com equipamentos exigidos pelo DEMUTRAN apresentando defeitos ou com a falta dos mesmos;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

SUBSEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

Art. 42º - As infrações de natureza GRAVÍSSIMA correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 da Lei Nº 4.073/2010:

I - quando o autorizatário não efetuar o licenciamento anual, nos prazos e critérios estabelecidos pelo DEMUTRAN, e exigências regulamentares;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

II - quando o autorizatário não renovar o Termo de Autorização, nos prazos e critérios estabelecidos pelo DEMUTRAN, e exigências regulamentares;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

III - desacatar, agredir, verbal e/ou fisicamente qualquer fiscal de transportes do Órgão Gestor, passageiros ou colegas de trabalho.

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

IV - ter conduta inadequada quando em dependências do DEMUTRAN, desrespeitando seus



servidores ou provocando danos ao patrimônio;

a) penalidade: multa

V - recusar a apresentação de documento exigido por este Regulamento;

a) penalidade:

b) medida administrativa: apreensão do veículo

VI - transportar ou permitir o transporte de explosivos, inflamáveis ou drogas ilegais, identificáveis;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

VII - manter em operação o veículo, cujo impedimento tenha sido determinado pelo DEMUTRAN;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

VIII - por alugar ou arrendar a autorização para terceiros;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

IX - operar o veículo com defeito na sua iluminação externa;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

X - transitar com veículo derramando combustível ou lubrificante na via pública;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XI - utilizar documento adulterado ou falsificado, com fins de burlar a ação de fiscalização de transportes do DEMUTRAN;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XII - utilizar o veículo sem o Laudo de Vistoria Veicular ou com ele vencido, rasurado ou adulterado;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIII - dirigir efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas, colocando em risco a vida dos passageiros e da população;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIV - exercer suas atividades apresentando sintomas de embriaguez ou sob efeito de produtos entorpecentes;



- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: retenção administrativa

XV - não submeter o veículo à vistoria ou inspeção de rotina determinado pelo Regulamento de Serviços do DEMUTRAN;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVI - não portar, quando em serviço, os documentos obrigatórios exigidos;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVII - operar o serviço com qualquer dos documentos obrigatórios vencido;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVIII - utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Órgão competente;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIX - não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pelo fiscal de transportes do DEMUTRAN;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XX - não substituir o veículo, quando atingir o limite de vida útil, estabelecido neste Regulamento;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXI - colocar o veículo em operação, quando faltar ou apresentar defeito, em equipamento(s) exigido(s) por este Regulamento, pelo Código de Trânsito Brasileiro, e outras normas pertinentes;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXII - manter em operação, veículo reprovado em vistoria ou inspeção, ou com as mesmas vencidas, ou cuja retirada do tráfego tenha sido determinada;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIII - operar o serviço de transportes de passageiros, em veículo não autorizado para o mesmo;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIV - portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;



- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXV - manter em serviço o veículo cuja retenção tenha sido determinado pelo DEMUTRAN;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXVI - deixar de comunicar ao DEMUTRAN, dentro de, no máximo, vinte e quatro horas, os acidentes ocorridos envolvendo seu(s) veículo(s);

- a) penalidade: multa

XXVII - não providenciar a retirada de veículo avariado, da via pública;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXVIII - utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em Lei;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIX - danificar, propositalmente, motocicleta ou triciclo de terceiro, visando diminuir a concorrência;

- a) penalidade: multa

XXX - alterar ou danificar sinalização de trânsito referente aos pontos de Mototáxi estabelecidos pelo DEMUTRAN para aguardo de serviço;

- a) penalidade: multa

XXXI - abandonar o veículo no ponto de Mototáxi com intuito de burlar a fiscalização de transportes do DEMUTRAN;

- a) penalidade: multa

XXXII - danificar, propositalmente, qualquer equipamento público, principalmente no que diz respeito a luminárias e abrigos de Ônibus, visando aumentar o volume de sua demanda de serviços;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão de veículo

XXXIII - transportar cargas;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: retenção do veículo

XXXIV - transportar crianças com idade inferior a 12 (doze) anos;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: retenção do veículo



XXXV - não portar o capacete de segurança, condutor e passageiro, quando utilizando motocicleta em serviço autorizado;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: retenção do veículo

CAPÍTULO VIX

DOS RECURSOS

DEFESA EM 1ª INSTÂNCIA

Art. 43º. O autuado poderá apresentar defesa escrita, em 1ª instância, direcionada à Diretoria Geral do DEMUTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de penalidade, sem obrigatoriedade de pagamento da multa.

§ 1º - O prazo para defesa será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º - Quando o vencimento ocorrer em feriado ou em que não haja expediente no DEMUTRAN, o prazo da defesa prorrogar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º - A defesa poderá ser interposta pelo Autorizatário ou procurador, devidamente constituído, mediante instrumento de procuração.

§ 4º - A não apresentação de defesa implicará na imediata aplicação da sanção cabível.

CAPÍTULO II

DA DEFESA EM 2ª INSTÂNCIA

Art. 44º - O DEMUTRAN nomeará comissões para decidir, em grau de recurso, 2ª instância, composta, por 03 (três) membros definidos como a seguir:

- I - um representante da Prefeitura de Bragança;
- II - um representante do DEMUTRAN;
- III - um representante da categoria de transportes.

§ 1º - As comissões de que trata o caput deste artigo será designada Comissão Julgadora de Recursos de Transportes - COJURT, a qual terá direito a Jeton.

§ 2º - O prazo de vigência da comissão julgadora de recursos de transporte será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 45º - Diante da improcedência do pedido em 1ª instância, poderá recorrer em 2ª instância, no



prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, a qual será expedida por todos os meios legais admitidos, devendo a petição ser instruída com comprovante de pagamento da multa recorrida, além de outros documentos que forem pertinentes.

Art. 46º - Recebida à petição de defesa, o DEMUTRAN decidirá a seu respeito, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo.

Parágrafo único - O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 47º - Julgado procedente o recurso, será ressarcido ao Autorizatário o valor da penalidade aplicada, caso já houver sido pago, demonstrado mediante recibo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º - Os pontos de Mototáxi serão definidos pelo DEMUTRAN;

Art. 49º - Fica o DEMUTRAN autorizado a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento deste Regulamento;

Art. 50º - A exigência do motocímetro será obrigatória a partir da data de regulamentação do equipamento pelo órgão competente;

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pelo DEMUTRAN, por meio de ato normativo;

Art. 52º - Esta Resolução entra vigor após a homologação do Prefeito Municipal de Bragança.

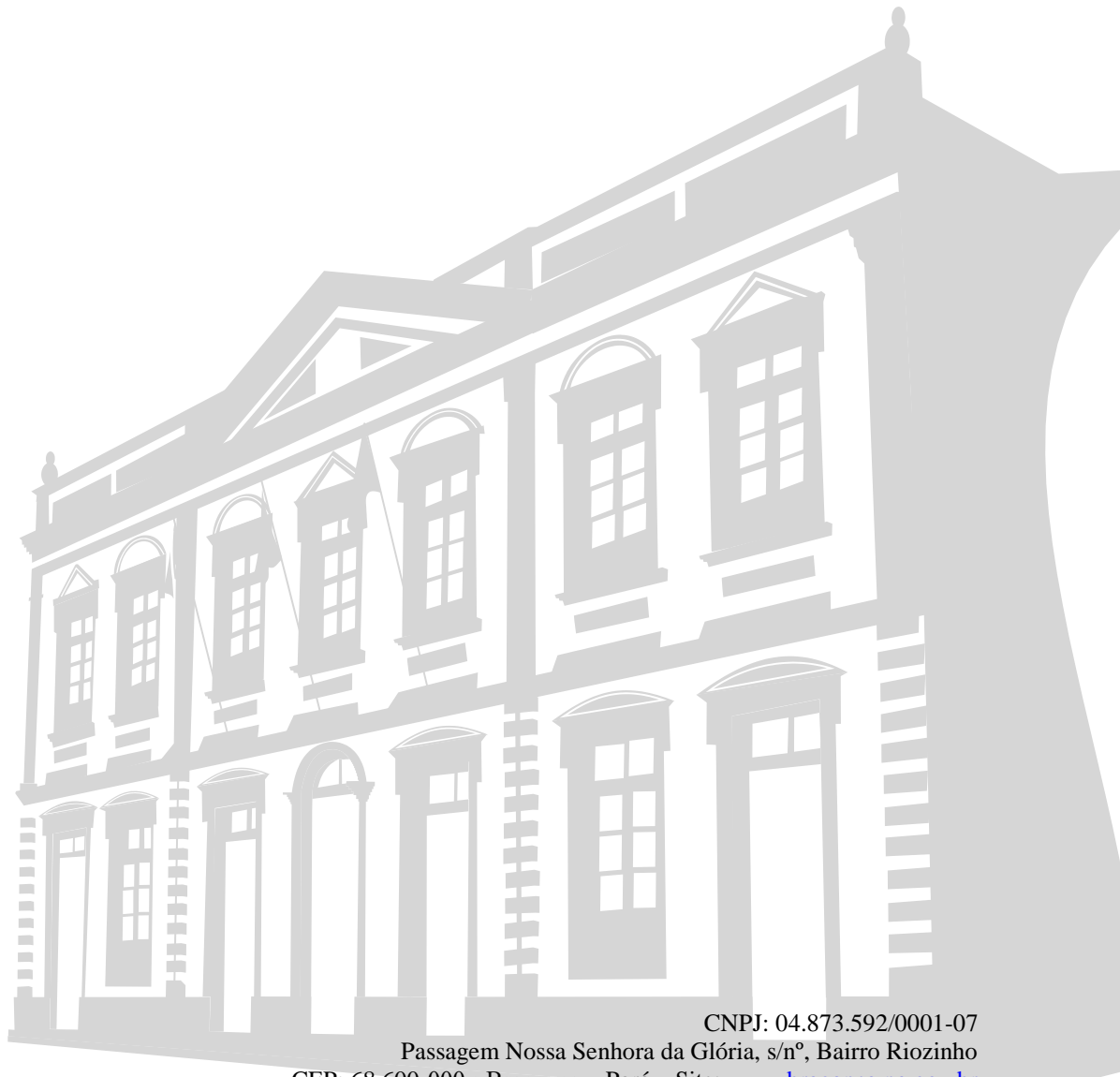
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

PAULO ADELANO GONÇALVES DA SILVA

Diretor Geral do DEMUTRAN



ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social





ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019-001-CEL/PMB/DEMUTRAN.

Objeto: Seleção de Pessoas Físicas para a delegação, através de Contrato de Permissão de 22 (vinte e duas) vagas, para a execução, a título precário, do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por meio de Mototáxi, no Município de Bragança.

INTERESSADO:
RG:
ENDEREÇO:
FONE:
E-MAIL:

Declaro que recebi da Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Bragança - Estado do Pará**, cópia do **Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019-001-CEL/PMB/DEMUTRAN**.

Em, _____ de _____ de 2019

Assinatura

Nome legível do Declarante

Observação: O interessada em participar do processo acima deve obrigatoriamente preencher este documento e entregar na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bragança, devendo esse documento vir dentro do envelope de Habilitação.